



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO nº 067.2015

Assunto: Projeto de Lei nº 042.2015.

Objetivo: Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Autoria: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade. A.

I. Relatório

Encaminhou a Senhora Vereadora Sueli Guerra, na qualidade de Relatora do Projeto em esboço frente à Comissão de Finanças e Orçamento, solicita parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 042.2015 que visa autorizar o *Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial*.

Consta nas razões de dito Projeto de Lei que:

Em 12 de fevereiro de 2015, o Município de Toledo firmou Termo de Transação Extrajudicial com a empresa Yamaguchi Empreendimentos Ltda. - EPP, visando ao estabelecimento de condições para o ressarcimento de danos ocorridos em veículo que fora por ela locado ao Município, de acordo com o Contrato nº 464/2010. O valor para a reparação dos danos totaliza R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), tudo conforme documentos que integram o processo protocolizado na Municipalidade sob nº 35.008, de 17 de setembro de 2014.

O cumprimento do avençado no Termo de Transação em questão ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo.

Enfatize-se que os fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização da referida transação e o cumprimento da obrigação nela assumida pelo Município estão detalhados nos documentos e pareceres constantes do processo acima referido, cujas razões ora se adota também como justificativa da inclusa proposição.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que "autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial".

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores das Secretarias da Administração e de Habitação e Urbanismo para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Instada preliminarmente, esta Assessoria Jurídica solicitou cópia do contrato nº 464.2010 e seus respectivos aditivos.

Os mesmos foram anexos e devolvidos à esta Assessoria.

Este é o breve, mas necessário, relato do projeto.

II. Parecer

Pelo o que se denota no corpo do projeto de lei, na sua mensagem e nos documentos acostados, o Município de Toledo pretende transacionar com uma contratada locadora de veículos tendo em vista que o bem locado foi-lhe restituído com sérias avarias em sua estrutura.

O contrato porventura juntado, não aduz a quem seria a responsabilidade pelos danos no bem locado pela administração municipal, o que nos remete à legislação geral da locação de bens móveis.

Vê-se nos pareceres emitidos – inclusive no Parecer Jurídico assinado pela Advogada-Chefe em 15 de janeiro de 2015 – que os danos no automóvel foram decorrentes do mau uso do bem quando na posse do Poder Executivo Municipal. Diante de tal confissão, também é de sua responsabilidade arcar com os danos decorridos desta má utilização, não com escopo na responsabilidade aquiliana, mas sim contratual (art. 569, I e IV do CC).

Logo, não há que se falar aqui em prova da *vantagem* na transação ou na *indisponibilidade do direito* quando a própria administração pública assume que descumpriu a legislação lhe imposta.

Pelo contrário, a administração deve ser elogiada ao tentar evitar a demanda judicial para responsabilização, mesmo não havendo norma local que regulamente especificadamente a matéria de conciliação, mediação ou arbitragem administrativa.



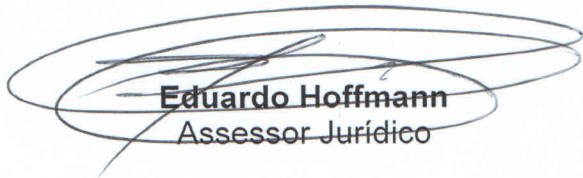
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

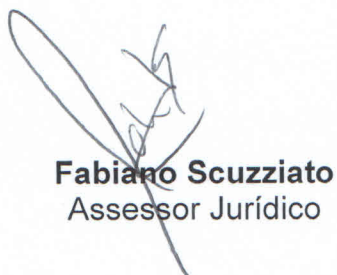
Por derradeiro, é curial ressaltar que inexistem nos documentos acostados qualquer prova de que houve instauração do devido procedimento administrativo disciplinar para averiguar se há responsabilidade de servidores, pois a administração pública não pode suportar o ônus decorrente de eventual responsabilização por culpa ou dolo de seus agentes.

Por tais motivos, é que o presente projeto de lei é legal.

Toledo, 15 de maio de 2015.



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico



Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 042/2015
AUTORIA: Poder Executivo

